



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5573

DE 29 DE DEZEMBRO

DE 1993

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO  
À EDUCAÇÃO - PROED, E DÁ OUTRAS PRO-  
VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faça saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei

**Art. 1º** É instituída a Gratificação de Incentivo à Educação - PROED, que será devida ao Professor de 1º e 2º Graus e ao Especialista em Educação com exercício efetivo em atividade escolar na Rede Estadual de Ensino.

§ - A Gratificação corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento base do Professor de 1º e 2º Graus e do Especialista em Educação.

§ 2º A Gratificação ora instituída não será incorporável à remuneração do Professor e do Especialista, nem será considerada para efeito de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária.

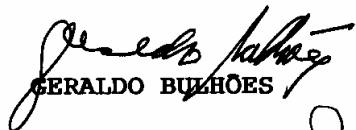
**Art. 2º** Ao ocupante do cargo de Professor de aluno deficiente será assegurado o adicional de 35% (trinta e cinco por cento), calculado sobre o vencimento base e observado o disposto no § 2º do artigo anterior, devendo o beneficiário ser portador de Certificado de Curso Específico na Área de Educação Especial, com duração mínima de 160 (cento e sessenta horas).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento do exercício, fi-

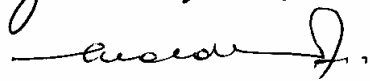
cando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro do corrente ano.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO**, em Maceió, 29 de DEZEMBRO de 1993, 105º da República.



GERALDO BULHÕES



Isnaldo Bulhões Barros